



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

Lei Municipal nº 1060 de 04 de dezembro de 2018

Proíbe a cobrança de taxas de religação dos serviços de água e energia elétrica no município de Brejo do Cruz - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

Paragrafo único: Após a adimplência e solicitação feita pelo usuário, a empresa deverá executar o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções previstas no capítulo VII, arts. 55 a 60 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz-PB, 04 de dezembro de 2018

Francisco Dutra Sobrinho
Prefeito Municipal